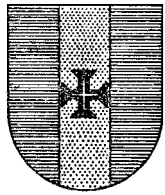


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 12

Quinta-feira, 28 de Janeiro de 1988

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 70/88:

Autoriza a distribuição da importância de 63 467 000\$ pelas autarquias locais.

Resolução n.º 71/88:

Autoriza a transferência para os municípios do montante de 16 688 095\$, correspondente à comparticipação do FEDER.

Resolução n.º 72/88:

Autoriza a transferência para a Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., do montante de 50 059 833\$, correspondente à comparticipação do FEDER no âmbito dos projectos de infra-estruturas energéticas.

Resolução n.º 73/88:

Autoriza a distribuição da importância de 95 200 000\$ pelas autarquias locais.

Resolução n.º 74/88:

Aprova as taxas de tráfego e o respectivo adicional de estiva destinado ao Esquema Complementar de Reforma a observar no Porto do Funchal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 4/88:

Determina que os habilitados pelo curso de topografia realizado entre 2 de Fevereiro e 28 de Agosto de 1987 possam ingressar na carreira de técnico-profissional de nível 4.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 70/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu:

Fazer distribuição da importância de 63 467 000\$00 pelas Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Janeiro de 1988, no que concerne às transferências de capital — participação nos termos da Lei das Finanças Locais e conjugado com o artigo

57 da Proposta de Lei n.º 14/V de 18 de Novembro de 1987 do Diário da Assembleia da República.

Aquela importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 80, Divisão 24, Subdivisão 00, Classificação Económica 00.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 71/88

Considerando que foi transferida pela Comissão das Comunidades Europeias, através da Direcção Geral do Tesouro, a importância de 589 774 202\$00, a título da comparticipação do FEDER para projectos situados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda que daquela verba 16 688 095\$00, se destinam a projectos realizados exclusivamente por municípios da Região;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu:

Transferir para os municípios, conforme a seguir se descreve, a importância de 16 688 095\$00 correspondente à comparticipação do FEDER;

Câmara Municipal do Porto Santo

Estrada Municipal e ramal de ligação da E.M. 550 à Estrada da Lapeira — 489 904\$00.

Câmara Municipal de Câmara de Lobos

Construção da Estrada dos Quintais — 712 079\$00

Câmara Municipal da Ribeira Brava

E.M. 537 de ligação da E.R. 101 (Barreiros à mesma E.R. perto de Câmara de Lobos — 7 100 300\$00

Câmara Municipal da Calheta

Construção da E.M. de ligação entre a E.R. 101 (Lombada do Loreto e Pinheiro) — 8 385 812\$00.

As comparticipações referentes à Construção da E.M. que liga a Estrada Regional ao lugar da Ilha (Câmara Municipal de Santana) no montante de 187 039\$00; Construção da Estrada de ligação

entre a Estrada Eng.º Abel Vieira e Salgados à Camacha (Câmara Municipal de Santa Cruz no montante de 3 159 220\$00; e a Construção da Estrada de ligação da zona da Igreja à Terceira Lombada (Câmara Municipal de S. Vicente) no montante de 24 886 714\$00 ficam retidas pelo Governo Regional da Madeira, por ser este quem financeiramente assumiu a responsabilidade das obras, conforme Resoluções n.ºs 848/85, 1089/85 e 847/85 respectivamente.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 80, Divisão 33, Subdivisão 01 (FEDER-Municípios).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 72/88

Considerando que foi transferida pela Comissão das Comunidades Europeias, através da Direcção Geral do Tesouro, a importância de 589 774 202\$00 a título da comparticipação do FEDER para projectos situados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, que daquela verba, 50 059 833\$00 se destinam a projectos realizados pela Empresa de Electricidade da Madeira, E.P.;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu:

Transferir para a Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., a importância de 50 059 833\$00, da comparticipação do FEDER no âmbito dos projectos de infraestruturas energéticas (Projecto FEDER n.º 85/12/04/014).

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 80, Divisão 33, Subdivisão 02 (FEDER — Empresas Públicas).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 73/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu:

Fazer distribuição da importância de 95 200 000\$00 pelas Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Janeiro de 1988, no que concerne às transferências correntes — participação nos termos da Lei das Finanças Locais e conjugado com o artigo 57 da Proposta de Lei n.º 14/V de 18 de

Novembro de 1987 do Diário da Assembleia da República.

Aquela importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 80, Divisão 23, Subdivisão 00, Classificação Económica 00.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 74/88

Considerando a revisão dos salários dos trabalhadores que no Porto do Funchal efectuem as operações de estiva, desestiva e manuseamento das cargas por via marítima, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu:

Aprovar as taxas de tráfego e o respectivo adicional de estiva destinado ao Esquema Complementar de Reforma, constante da tabela anexa que faz parte integrante da presente Resolução, para vigorarem a partir do dia 15 de Janeiro de 1988.

A tabela referida no parágrafo anterior é constituída por 1 folha dactilografada que ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

TABELA DAS TAXAS DE TRÁFEGO DE MERCADORIAS NO PORTO DO FUNCHAL A PARTIR DE 15 DE JANEIRO DE 1988

Natureza	Taxa T NS/Esc.	Sindica'º Esc.	D. R. P. Esc.
Aduo	1 585	1 333	202
Vinho	1 439	1 287	152
Ferro/Madeiras	1 872	1 639	233
Carga Geral	1 395	1 193	202
Carga Granel	610	532	78
Autos	11 738	3 930	7 743

NOTA:

- 1 — Estas taxas incluem as remunerações e encargos com os conferentes e chefias constantes das listas entregues na Secretaria Regional do Plano.
- 2 — Estas taxas integram para todos os efeitos, o disposto no n.º 6 da cláusula 6.ª do acordo em vigor.
- 3 — O adicional de estiva destinado ao Esquema Portuário Complementar de Reforma é de 110\$00.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

Portaria n.º 4/88

Considerando que o Curso de Topografia, realizado no Centro de Formação Profissional da Madeira entre 2 de Fevereiro e 28 de Agosto de 1987, conferiu qualificada formação Técnico-Profissional a todos os seus formados;

Considerando tratar-se de um Curso que não preenche apenas o requisito temporal previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, reconhecido, no entanto, como adequado ao ingresso na carreira Técnico-Profissional de nível 4.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo

seu Presidente e Secretário Regional da Educação, fazer aprovar o seguinte:

1 — É reconhecido, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, como adequado ao ingresso na carreira Técnico-Profissional de nível 4, o Curso de Topografia realizado no Centro de Formação Profissional da Madeira, entre 2 de Fevereiro e 28 de Agosto de 1987.

2 — A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Educação, Assinada aos 27 de Janeiro de 1988. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Preço deste número: 16\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a sidência do Governo Regional da efectuar na Secretaria-Geral da Pre-Madeira».		
	As três séries Ano ...	3 200\$		Semestre	1 600\$
	As duas séries » ...	2 800\$		»	1 400\$
	A 1.ª série » ...	1 400\$		»	700\$
	A 1.ª série » ...	1 400\$		»	700\$
A 3.ª série » ...	1 400\$	»	700\$		
Números e Suplementos — preço por página: 4\$00 A estes valores acrescentem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)					